



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Cristo Rei		
EMENTA: Recredencia o Colégio Cristo Rei, em Pindoretama, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13614893-0	PARECER Nº 1823/2013	APROVADO EM: 04.10.2013

I – RELATÓRIO

Mônica Maria de Oliveira Nogueira, diretora do Colégio Cristo Rei, em Pindoretama, mediante o processo nº 13614893-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Odílio Maia Gondim, 615, Centro, CEP: 62.860-000, Pindoretama, é mantida pela Organização Educacional Colégio Cristo Rei LTDA-ME, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.410.774/0001-41, com Censo Escolar nº 23060727.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Mônica Maria de Oliveira Nogueira, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 16611, e o secretário escolar, Lúcio Ricardo Nogueira, Registro nº 11514.

O corpo docente dessa instituição é composto de dezesseis professores, sendo quinze habilitados, e um autorizado, perfazendo um total de 93,75% de professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.090 obras para um total de 361 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,2 livro/aluno.

Constam no rol de documentos o Atestado de Segurança, assinado pelo Vistoriante e Supervisor da CAT, Nivan Girão Pinto - Maj BM, e pelo Coordenador da CAT, José William Solon de Paula - Cel BM, e o Registro Sanitário, assinado por Martinísio Oliveira Silva, Fiscal Sanitário - Vigilância Sanitária de Pindoretama.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1823/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0375/2013, da autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Cristo Rei, em Pindoretama, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

Recomenda-se, por oportuno, que esse Colégio amplie seu acervo bibliográfico.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de outubro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE